

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 117/2011

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2006, de 28 de Dezembro, eleger para a Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM) os seguintes Deputados:

Efectivos:

Maria da Conceição Feliciano Antunes Bretts Jardim Pereira (PPD/PSD).

Fernando Pereira Serrasqueiro (PS).

Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PPD/PSD).

Renato Luís de Araújo Forte Sampaio (PS).

António Pedro Roque da Visitação Oliveira (PPD/PSD).

Suplentes:

Pedro Filipe dos Santos Alves (PPD/PSD).

José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro (PS).

Teresa Maria de Moura Anjinho Tomás Ruivo (CDS-PP).

Aprovada em 29 de Julho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 118/2011

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto do Conselho da Europa, eleger para a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE) os seguintes Deputados:

Efectivos:

João Bosco Soares Mota Amaral (PPD/PSD).

Francisco José Pereira de Assis Miranda (PS).

José Mendes Bota (PPD/PSD).

Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina (PS).

Carlos Henriques da Costa Neves (PPD/PSD).

Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia (CDS-PP).

António Fernandes da Silva Braga (PS).

Suplentes:

Carlos Alberto Silva Gonçalves (PPD/PSD).

Joana Catarina Barata Reis Lopes (PPD/PSD).

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes (PS).

Manuel Augusto Meirinho Martins (PPD/PSD).

Luís Manuel Morais Leite Ramos (PPD/PSD).

Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues (PS).

João Augusto Espadeiro Ramos (PCP).

Aprovada em 29 de Julho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 26/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, declara-se que a Portaria n.º 258/2011, de 14 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2011, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, no artigo 10.º, que deveria terminar no n.º 7, foi, por lapso, incluído um n.º 8, cujo texto pertence ao artigo 12.º, pelo que onde se lê:

«7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira sem que concorram, antes daquelas, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do artigo 6.º»

8 — Considera-se como familiar de emigrante português, para efeitos da alínea *b*) do n.º 1, desde que cumpridos os requisitos fixados na referida alínea, a pessoa que com ele viva em união de facto ou economia comum, nos termos previstos em legislação específica.»

deve ler-se:

«7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira sem que concorram, antes daquelas, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do artigo 6.º.»

2 — No Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, no artigo 12.º, foi por lapso suprimido o n.º 5, pelo que onde se lê:

«4 — O requerimento a que se refere o número anterior é objecto de análise casuística, competindo a decisão sobre o mesmo ao director-geral do Ensino Superior.»

deve ler-se:

«4 — O requerimento a que se refere o número anterior é objecto de análise casuística, competindo a decisão sobre o mesmo ao director-geral do Ensino Superior.

5 — Considera-se como familiar de emigrante português, para efeitos da alínea *b*) do n.º 1, desde que